



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro Nº.
F i s. Nº.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº

565
055

= LEI Nº 834 DE 16 DE JUNHO DE 1992 =

Estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Minas Novas para o exercício de 1993.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1993 será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e na Constituição da República.

Artº 2º - Os valores das receitas e das despesas contidos no projeto de Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos segundo os preços vigentes em Junho de 1992.

Parágrafo Único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão utilizados, na Lei Orçamentária, pela inflação medida no período compreendido entre os meses de Junho a novembro de 1992 e estimada para o período entre dezembro de 1992 a dezembro de 1993.

Artº 3º - Acompanhará a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, o demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção de desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Artº 4º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição da República.

Artº 5º - As subvenções sociais só poderão constar do Orçamento quando destinadas à entidades privadas, sem fins lucrativos, de assistência social, educação, cultura ou saúde, comprovadamente de Utilidade Pública, observadas as demais exigências da Legislação em vigor.

Artº 6º - O Orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a Previdência Social, de modo a evitar as Sanções previstas no artigo 160 e seu Parágrafo Único, da Constituição da República.

Artº 7º - Nenhum programa ou Projeto será iniciado ou executado sem que as reservas de recursos previstos estejam incluídos na lei Orçamentária anual.

Artº 8º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob título Reserva de Contingência não serão inferiores a 8% (oito por cento) da receita total estimada para 1993.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 16 de Junho de 1992.

= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal